LEI MUNICIPAL N.º 2.488/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Delfinópolis, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I– As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – Equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – Critérios e formas de limitação de empenho;
VII – Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
VIII – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – Para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – Definição de critérios para início de novos projetos;
XII – Definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – Incentivo à participação popular; e,
XIV – As disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º- Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1.º- As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Dados: 2021.12.29 10:20:50 -03'00'

§ 2.º- O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3.º- O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3.º- Para efeito desta lei entende-se por:

I– Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual;

II– Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III– Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV– Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período2022-2025.

Art. 4.º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 5.º- O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade do município.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Dados: 2021.12.29 10:21:28 -03'00'

§ 1.º - As metas físicas serão indicadas seguindo os respectivos projetos e atividades, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320/64.

§ 2.º - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas aos Poderes Executivo e Legislativo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 3.º - Os valores de receitas e despesas, expressos em moeda corrente, deverão observar as normas técnicas e legais, e considerar os efeitos da alteração na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, e serão acompanhados de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

Art. 6.º-Nos termos desta lei e atendida à legislação específica, o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da lei;
II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº. 4.320/1964;
III – Quadros orçamentários consolidados;
IV – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e,
V – Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
a) – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
b) – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
c) – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006 e respectiva Lei nº. 11.494/2007;
d) – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000; e
e) – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7.º- A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, serão elaboradas com valores correntes do exercício de 2021, projetados para o exercício a que se refere.

§ 1.º- Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei devem ser vistos como indicativo, admitindo-se variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinaram, até o envio do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620

§ 2.º- Caso ocorram variações previstas no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado adequar o Anexo de Metas Fiscais, mediante Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8.º- Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 9.º- As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do art. 166, § 3º, da Constituição Federal/88, não poderão incidir sobre:

I – Dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;
II – Dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União, pelo Estado ou por entidades; e,
III – Dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas, previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta.

Art. 10 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 15 (quinze) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 12 - Alei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100**"§ 5º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal.**

Parágrafo Primeiro: Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Parágrafo Segundo: A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o art. 100, § 5º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminadas por órgão da administração pública municipal.

Parágrafo Terceiro: No decorrer do exercício de 2022, os débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhados aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 100 da constituição Federal.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620
Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620
Dados: 2021.12.29 10:22:04 -03'00'

Art. 13 - Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, as dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de outubro de 2021, instruídas com cópias dos contratos e cronograma de desembolso.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 14 - Administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1.º- Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2.º- O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 15 - Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 16 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 17 – Por lei específica, poderá ser autorizada a consolidação e o refinanciamento da dívida pública, desde que demonstrado o não comprometimento do cumprimento das metas fixadas por esta lei.

Art. 18 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 19 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforços das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Dados: 2021.12.29 10:22:21 -03'00'

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Observado o disposto no inciso II, do artigo 37 e em consonância com o estabelecido no art. 169 §°, inciso II, ambos da Constituição da República de 1988 e de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n° 25/2000, na Lei Complementar 101/2000 e na legislação municipal vigente, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2022:

I – a criação do Estatuto dos Servidores Municipais de Delfinópolis;
II – a realização de Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos, para suprir necessidade de servidores e ou funcionários públicos bem como para a criação de cadastro de reserva para posterior chamamento;
III – a instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração de pessoal;
IV – a criação de cargos, a implementação e adaptação de planos de carreira e seus respectivos movimentos;
V – o sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal e vertical;
VI – transição de área de atuação e atividade, bem como de regime jurídico.
VII – a admissão de pessoal, nos termos da lei, pelos órgãos da administração direta e indireta;
VIII – instituição e ou reformulação das gratificações aos profissionais da área de ensino, a ser feita por Lei específica.

§ 1.°- Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n°. 101/2000.

§ 2.° - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n°. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3.°- Serão contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

I – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:
a) Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
b) Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se trata de cargo ou categorias extintos, total ou parcialmente; e,
c) Não caracterizem relação direta de empregos.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Dados: 2021.12.29 10:22:40 -03'00'

Art. 21 - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 22 - Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 23 - Se durante o exercício de 2022a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo será de exclusiva competência e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e no âmbito do Poder Legislativo, do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 24 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e,
IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 25 – A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

Art. 26 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Dados: 2021.12.29 10:22:59 -03'00'

Art. 27 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 28 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário, apenas na hipótese de ser o mesmo positivo, discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 29 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único: Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 30 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – Para elevação das receitas:
a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário; e,
b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;
II – Para redução das despesas:
a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b) A limitação de serviços extraordinários;
c) A limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas;
d) Revisão geral das gratificações concedidas aos Servidores; e,
e) Extinção de cargos e contratos por tempo determinado.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 31 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais, constante da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras, obedecendo-se à seguinte hierarquização:

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Dados: 2021.12.29 10:23:15 -03'00'

I – obras estruturantes;
II – obras de manutenção que objetivem a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

§ 1.º - Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
II – as despesas com benefícios previdenciários;
III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV – as despesas com PASEP;
V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais; e,
VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2.º- O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3.º- Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4.º- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 32 - Nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração Municipal manterá sistema de controle de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1.º - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição do sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 2.º - A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 3.º - O Poder Executivo promoverá a redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Dados: 2021.12.29 10:23:31 -03'00'

§ 4.º - Manterá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀSENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 33 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante convênios/parcerias firmados que sejam destinadas:

I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e,
III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante convênios/parcerias firmados e desde que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio;
II – Voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, de proteção ao meio ambiente e da conservação de bens públicos; e,
III – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

Art. 36 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente, o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 37 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Dados: 2021.12.29 10:23:49 -03'00'

Art. 38 - As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de parceria, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei 13.019/2014; da Lei 13.204/2015; do Decreto 8.726/2016; do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou de outra de Lei que vier a substituí-la ou alterá-la.

§ 1.º- Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2.º- É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3.º- Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4.º-Para efeito do disposto na presente seção, entende-se por:

I – Auxílio: a transferência financeira para a consecução de programa de investimentos patrimoniais, definida nos §§4º e 5º e incisos do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Subvenção: a transferência financeira para atender a manutenção e cobrir despesas de custeio das atividades definidas no §3º e incisos do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/64, distinguindo-se como:

a) Subvenções sociais: as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública;

b) Subvenções econômicas: as que se destinam a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

III – Contribuição: são transferências correntes para as entidades sem fins lucrativos em razão das suas atividades de caráter social, para as quais não se exige a contraprestação direta em bens e serviços. O seu valor pode ser aplicado em despesas correntes e de capital de atividade-meio e fim. No que respeita à aplicação em despesas de capital, este tipo de transferência dependerá de lei especial anterior à lei orçamentária a fim de que se possa concretizá-la, definida no art. art. 12, §§ 2º e 6º da Lei nº 4.320/64.

§ 5.º- Aplica-se o disposto nesta seção às parcerias e convênios celebrados por órgãos da Administração Indireta.

Art. 39 - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único: A vedação imposta no *caput* deste artigo não se aplica aos auxílios destinados a pessoas físicas, que sejam custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Dados: 2021.12.29 10:24:08 -03'00'

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 40 – É permitida a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único: A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 41 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

I – As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;
II – A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000; e
III – O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1.º-O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

§ 2.º- A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Dados: 2021.12.29 10:24:25 -03'00'

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com as normas desta Lei;
II – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único: Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 44 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§ 1.º- O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 2.º- Nos termos do disposto na Lei nº 7.804, de 11 de junho de 2003, combinado com o disposto na Lei nº 7.537, de 1º de dezembro de 2001, a administração municipal incentivará a participação popular através de audiência pública, no processo de elaboração da lei orçamentária;

Art. 45 - Será assegurada ao cidadão a participação em audiências públicas para:

I – Elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta; e

II – Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2022 e em seus créditos adicionais.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Dados: 2021.12.29 10:24:46 -03'00

§ 1.º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2.º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do poder Executivo.

Art. 47 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1.º - A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares de, 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para as receitas.

§ 2.º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

Art. 48 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados pela Lei Orçamentária de 2022, para atender as suas peculiaridades.

§ 1.º -Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2.º - As modificações de que trata o *caput* deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 49 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 50 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 51 - Se o projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês de atraso, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1.º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620 Dados: 2021.12.29 10:25:08 -03'00'

§ 2.º- Os saldos negativos ou com valores inferiores eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares até o limite utilizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 3.º- Não se incluem no limite previsto no "*caput*" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I – Pessoal e encargos sociais;
II – Inativos e pensionistas;
III – Pagamento do serviço de dívida;
IV – Pagamento do PASEP; e,
V – Pagamento das despesas correntes relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 52 - Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexos de Metas e Prioridades;
II – Anexos de Metas Fiscais; e
II – Anexos de Riscos Fiscais.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG, 29 de Dezembro de 2021.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620
Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620
Dados: 2021.12.29 10:25:29 -03'00'

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal

Beatriz Serrat Ataíde de Faria
Chefe de Divisão de Contabilidade

Cinthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Geral
OAB/MG 124.910

Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR PROGRAMAS DE GOVERNO

EMISSÃO: 03/01/2022

ANO: 2022

Código	Programa	Oper Especiais	Projetos	Atividades	Total
0101	AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	60.000,00	1.540.000,00	1.600.000,00
0401	SUPERVISÃO E COORDENACAO SUPERIOR	0,00	1.100,00	1.489.000,00	1.490.100,00
0402	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	10.000,00	6.290.363,95	6.300.363,95
0403	FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	23.000,00	23.000,00
0404	CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	282.500,00	282.500,00
0405	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	0,00	0,00	342.500,00	342.500,00
0601	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
0801	GESTÃO PÚBLICA SOCIAL	0,00	410.600,00	1.263.300,00	1.673.900,00
0802	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	131.000,00	131.000,00
1001	APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUS	0,00	101.000,00	1.526.000,00	1.627.000,00
1002	CONSOL.DAS INSTANCIAS DE PARTICIPAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
1003	EFETIVAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	0,00	601.000,00	4.116.036,05	4.717.036,05
1004	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	65.200,00	890.000,00	955.200,00
1005	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	300,00	545.300,00	545.600,00
1006	AMPL/QUALIFIC. DO ACESSO AOS SERVIÇOS DO MAC	0,00	20.300,00	7.922.700,00	7.943.000,00
1201	ATENDIMENTO AO FUNDEB	0,00	10.000,00	4.340.000,00	4.350.000,00
1202	ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	30.000,00	2.075.700,00	2.105.700,00
1203	ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	0,00	5.000,00	919.100,00	924.100,00
1204	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	1.090.500,00	1.090.500,00
1205	APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR	0,00	0,00	407.200,00	407.200,00
1301	DIVULGAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	0,00	0,00	172.700,00	172.700,00
1501	PLANEJAMENTO URBANO	0,00	197.000,00	1.470.000,00	1.667.000,00
1601	PROJETOS HABITACIONAIS	0,00	603.500,00	55.000,00	658.500,00
1701	SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	850.000,00	1.440.500,00	2.290.500,00
1801	MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	225.000,00	181.300,00	406.300,00
2001	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	0,00	207.200,00	112.400,00	319.600,00
2401	TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	80.500,00	80.500,00
2501	ELETRIFICAÇÃO URBANA	0,00	101.000,00	902.000,00	1.003.000,00
2601	VIAS URBANAS	0,00	1.903.500,00	1.176.500,00	3.080.000,00
2602	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	0,00	1.500,00	4.307.000,00	4.308.500,00
2603	TRANSPORTE RURAL	0,00	0,00	1.577.000,00	1.577.000,00

Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR PROGRAMAS DE GOVERNO

EMISSÃO: 03/01/2022

ANO: 2022

Código	Programa	Oper Especiais	Projetos	Atividades	Total
2701	PROGRAMA DO DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO	0,00	661.500,00	0,00	661.500,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
TOTAL		400.000,00	6.064.700,00	46.850.600,00	53.315.300,00

BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA
Contadora - CRC Nº 12369021

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910

Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR AÇÕES DE GOVERNO

EMISSÃO: 03/01/2022

ANO: 2022

SECRETARIA: 01.01.01.00 CAMARA MUNICIPAL

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R$)
01.01.01.00.01.031.0101.01.1401	1401	EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
01.01.01.00.01.031.0101.02.2100	2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	1.023.200,00
01.01.01.00.01.031.0101.03.2200	2200	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER	516.800,00
Subtotal			1.600.000,00

SECRETARIA: 02.01.02.00 GABINETE DO PREFEITO

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R$)
02.01.02.00.04.122.0401.01.2001	2001	MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLITICOS	220.000,00
02.01.02.00.04.122.0401.02.2002	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA DO GABINETE	110.000,00
02.01.02.00.04.122.0401.03.2003	2003	MANUTENÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS DO GABINETE	2.000,00
02.01.02.00.04.122.0401.04.2004	2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	97.000,00
02.01.02.00.04.122.0401.05.2005	2005	PUBLICIDADES DE ATOS ADMINISTRATIVOS	80.000,00
02.01.02.00.04.122.0401.06.2006	2006	AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS	10.000,00
02.01.02.00.04.122.0401.07.2007	2007	CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS	10.000,00
02.01.02.00.04.122.0401.12.2210	2210	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO PATAS DA CANASTRA	12.000,00
02.01.02.00.04.122.0402.02.2013	2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JSM/INCRA	41.000,00
02.01.02.00.04.122.0402.03.2014	2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVISÃO DE SECRETARIA	65.000,00
02.01.02.00.04.182.0401.08.2008	2008	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	3.000,00
02.01.02.00.04.331.0401.13.1408	1408	CONTRIBUIÇÃO AO SINDICADO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS	100,00
02.01.02.00.06.091.0601.01.2009	2009	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLÍCIA CIVIL	80.000,00
02.01.02.00.06.181.0601.02.2010	2010	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	80.000,00
02.01.02.00.06.181.0601.03.2011	2011	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLICIA FLORESTAL	20.000,00
Subtotal			830.100,00

Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR AÇÕES DE GOVERNO

EMISSÃO: 03/01/2022

ANO: 2022

SECRETARIA: 02.01.03.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R$)
02.01.03.00.04.062.0402.04.2015	2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	301.000,00
Subtotal			301.000,00

SECRETARIA: 02.01.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R$)
02.01.04.00.04.121.0404.01.2021	2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	79.000,00
02.01.04.00.04.122.0402.06.1001	1001	VEICULOS/EQUIPAMENTO P/ ADMINISTRAÇÃO	10.000,00
02.01.04.00.04.122.0402.07.2017	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.473.000,00
02.01.04.00.04.122.0402.08.2018	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE PESSOAL	241.000,00
02.01.04.00.04.122.0402.10.2020	2020	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES	213.000,00
02.01.04.00.04.122.0402.12.2211	2211	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO AMEG	61.863,95
02.01.04.00.04.122.0402.13.2216	2216	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA	55.000,00
02.01.04.00.04.331.0402.09.2019	2019	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	350.000,00
02.01.04.00.99.999.9999.01.9999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
Subtotal			5.882.863,95

SECRETARIA: 02.01.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R$)
02.01.05.00.04.122.0402.11.2025	2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE MATERIAL OU COMPRAS	244.000,00
02.01.05.00.04.123.0403.01.2022	2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	23.000,00
02.01.05.00.04.123.0404.02.2024	2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE/TESOURARIA	203.500,00
02.01.05.00.04.123.0405.01.2023	2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE RECEITAS	214.500,00
02.01.05.00.04.123.0405.02.2026	2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CADASTRO	128.000,00

Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR AÇÕES DE GOVERNO

EMISSÃO: 03/01/2022

ANO: 2022

Subtotal	813.000,00

SECRETARIA: 02.01.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R$)
02.01.06.00.04.122.0401.09.2027	2027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV.URBANOS	93.000,00
02.01.06.00.04.122.0401.10.2028	2028	MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE OBRAS	852.000,00
02.01.06.00.04.122.0401.11.1023	1023	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00
02.01.06.00.15.452.1501.01.2029	2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE URBANISMO	1.317.000,00
02.01.06.00.15.452.1501.02.2031	2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEMITERIO	153.000,00
02.01.06.00.15.452.1501.03.1002	1002	CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	71.000,00
02.01.06.00.15.452.1501.04.1003	1003	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	25.000,00
02.01.06.00.15.452.1501.05.1004	1004	REVITALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	1.000,00
02.01.06.00.15.452.1501.06.1007	1007	ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	100.000,00
02.01.06.00.16.482.1601.01.1012	1012	OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA	600.500,00
02.01.06.00.16.482.1601.02.1013	1013	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA LOTEAMENTOS	1.000,00
02.01.06.00.16.482.1601.03.1014	1014	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	1.000,00
02.01.06.00.16.482.1601.04.1015	1015	REFORMA DE RESIDÊNCIAS	1.000,00
02.01.06.00.16.482.1601.05.2035	2035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE HABITAÇÃO	55.000,00
02.01.06.00.17.512.1701.01.1008	1008	OBRAS DE REDE DE AGUA, ESGOTO E REDES PLUVIAIS CONVENIOS	150.000,00
02.01.06.00.17.512.1701.02.1006	1006	OBRAS DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO E REDES PLUVIAIS	700.000,00
02.01.06.00.17.512.1701.03.2032	2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	150.000,00
02.01.06.00.17.512.1701.04.2030	2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COLETA DE LIXO E USINA	1.290.500,00
02.01.06.00.20.606.2001.03.1027	1027	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	35.000,00
02.01.06.00.20.606.2001.04.1028	1028	CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO DE PONTES E MATA BURROS	151.000,00
02.01.06.00.20.606.2001.05.1029	1029	CONSTRUÇÃO DE REFORMA DE PINGUELAS	1.100,00
02.01.06.00.24.722.2401.01.2033	2033	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFONICOS	80.500,00

Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR AÇÕES DE GOVERNO

EMISSÃO: 03/01/2022
ANO: 2022

02.01.06.00.25.752.2501.01.1009	1009	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA URBANA	101.000,00
02.01.06.00.25.752.2501.02.2034	2034	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	902.000,00
02.01.06.00.26.782.2601.02.1010	1010	RECAPEAMENTO DE RUAS E VENIDAS DO MUNICIPIO	200.000,00
02.01.06.00.26.782.2601.03.1011	1011	ABERTURA E PROLONGAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	1.500,00
02.01.06.00.26.782.2601.04.1030	1030	ASFALTAMENTO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO	1.500.000,00
02.01.06.00.26.782.2601.05.1031	1031	CONFECÇÃO DE BLOCOS PARA CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	2.000,00
02.01.06.00.26.782.2601.06.1032	1032	CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	200.000,00
02.01.06.00.27.812.2701.02.1033	1033	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	1.000,00
02.01.06.00.27.812.2701.03.1034	1034	REFORMA DO POLIESPORTIVO	50.500,00
02.01.06.00.27.812.2701.04.1035	1035	CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS	200.000,00
Subtotal			8.987.600,00

SECRETARIA: 02.01.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANPORTE

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R$)
02.01.07.00.26.782.2601.01.2036	2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPOR	1.176.500,00
02.01.07.00.26.782.2603.01.2037	2037	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.577.000,00
02.01.07.00.26.784.2602.01.2038	2038	MANUTENÇÃO DAS BALSAS PORTO PRAIA VERMELHA	4.307.000,00
02.01.07.00.26.784.2602.02.1048	1048	AQUISIÇÃO DE BALSAS	1.500,00
Subtotal			7.062.000,00

SECRETARIA: 02.01.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R$)
02.01.08.00.10.122.1001.04.2039	2039	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.504.000,00
02.01.08.00.10.122.1001.05.1041	1041	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA DE SAÚ	101.000,00
02.01.08.00.10.122.1002.01.2040	2040	CONTROLE SOCIAL DO CONS.MUN. DE SAÚDE E CONFERÊNCIAS	1.500,00
02.01.08.00.10.122.1004.07.2213	2213	ENFRENTAMENTO EMERGENCIA COVID	20.000,00

Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR AÇÕES DE GOVERNO

EMISSÃO: 03/01/2022

ANO: 2022

02.01.08.00.10.122.1005.03.2214	2214	ENFRENTAMENTO EMERGENCIA COVID	10.000,00
02.01.08.00.10.128.1001.06.2203	2203	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE	22.000,00
02.01.08.00.10.301.1003.01.1042	1042	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE	216.000,00
02.01.08.00.10.301.1003.02.1043	1043	AQUISIÇÃO DE VEICULOS/EQUIPAM/MAT.PERMANENTES DA SAÚDE	385.000,00
02.01.08.00.10.301.1003.03.2041	2041	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	4.116.036,05
02.01.08.00.10.301.1004.06.2212	2212	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE	22.000,00
02.01.08.00.10.302.1006.01.2045	2045	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE - CISLAP	600.000,00
02.01.08.00.10.302.1006.02.1047	1047	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE MAC	20.300,00
02.01.08.00.10.302.1006.03.2046	2046	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.630.000,00
02.01.08.00.10.302.1006.04.2047	2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE MENTAL	172.700,00
02.01.08.00.10.302.1006.05.2048	2048	MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CISSUL	30.000,00
02.01.08.00.10.302.1006.06.2049	2049	AUXILIO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	130.000,00
02.01.08.00.10.302.1006.07.2208	2208	MANUTENÇÃO CONSORCIO SAUDE CISLAGO	360.000,00
02.01.08.00.10.303.1005.01.1046	1046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FARMÁCIA	300,00
02.01.08.00.10.303.1005.02.2044	2044	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	535.300,00
02.01.08.00.10.304.1004.01.2042	2042	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	79.600,00
02.01.08.00.10.305.1004.02.1044	1044	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA VIGILÂNCIA	15.000,00
02.01.08.00.10.305.1004.03.1045	1045	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE IMÓVEIS PARA VIGILÂNCIA	50.200,00
02.01.08.00.10.305.1004.04.2043	2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	768.400,00
Subtotal			15.789.336,05

SECRETARIA: 02.01.09.00 SECRETARIA MUN. DE POL.DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R$)
02.01.09.00.08.122.0801.02.2063	2063	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.200,00
02.01.09.00.08.122.0801.06.2067	2067	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL - BOLSA FAMILIA	13.500,00
02.01.09.00.08.241.0801.15.2215	2215	CONTRIBUIÇÃO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DELFINÓPOLIS	10.000,00

Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR AÇÕES DE GOVERNO

EMISSÃO: 03/01/2022

ANO: 2022

02.01.09.00.08.243.0801.16.1409	1409	CONTRIBUIÇÃO À CASA DA CRIANÇA	100,00
02.01.09.00.08.243.0802.01.2069	2069	MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MENOR	131.000,00
02.01.09.00.08.244.0801.01.2062	2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	237.000,00
02.01.09.00.08.244.0801.03.2064	2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	563.000,00
02.01.09.00.08.244.0801.04.2065	2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	205.600,00
02.01.09.00.08.244.0801.07.2068	2068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFICIOS EVENTUAIS	230.000,00
02.01.09.00.08.244.0801.12.1038	1038	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CRAS	20.500,00
02.01.09.00.08.244.0801.13.1403	1403	CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	390.000,00
Subtotal			1.804.900,00

SECRETARIA: 02.01.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R$)
02.01.10.00.12.122.0402.01.2070	2070	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	245.500,00
02.01.10.00.12.306.1204.01.2078	2078	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	1.090.500,00
02.01.10.00.12.361.1201.01.2074	2074	DOCENTES DO MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL - FUNDEB	2.641.000,00
02.01.10.00.12.361.1201.02.2075	2075	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - FUNDAMENTAL	1.238.000,00
02.01.10.00.12.361.1201.05.1049	1049	AQUISIÇÃO DE IMOVEL PARA EDUCAÇÃO	10.000,00
02.01.10.00.12.361.1202.01.1024	1024	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA PRÉDIOS ESCOLARES	25.000,00
02.01.10.00.12.361.1202.02.1025	1025	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES	5.000,00
02.01.10.00.12.361.1202.03.2071	2071	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	957.100,00
02.01.10.00.12.361.1202.04.2072	2072	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.118.600,00
02.01.10.00.12.363.1205.01.2079	2079	APOIO A ESTUDANTES DE NIVEL TÉCNICO	100,00
02.01.10.00.12.364.1205.02.2080	2080	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	407.100,00
02.01.10.00.12.365.1201.03.2076	2076	DOCENTES DO MAGISTERIO INFANTIL - FUNDEB	457.500,00
02.01.10.00.12.365.1201.04.2077	2077	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL	3.500,00
02.01.10.00.12.365.1203.17.2073	2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	919.100,00

Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR AÇÕES DE GOVERNO

EMISSÃO: 03/01/2022

ANO: 2022

02.01.10.00.12.365.1203.18.1026	1026	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES INFANTIL	5.000,00
02.01.10.00.13.391.1301.03.2083	2083	MANUTENÇÃO DO FUMPAC	16.500,00
Subtotal			9.139.500,00

SECRETARIA: 02.01.11.00 SECRETARIA M .MEIO AMB TURISMO CULT ESPORTE

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R$)
02.01.11.00.13.392.1301.04.2085	2085	EVENTOS CULTURAIS CÍVICOS E FOLCLÓRICOS	1.500,00
02.01.11.00.13.392.1301.05.2201	2201	ATIVIDADES BANDA DE MUSICA MUNICIPAL	1.500,00
02.01.11.00.13.392.1301.07.2204	2204	BIBLIOTECA MUNICPAL	22.100,00
02.01.11.00.18.695.1801.01.2086	2086	MANUTENÇÃO DO TURISMO	17.600,00
02.01.11.00.18.695.1801.02.2087	2087	MANUTENÇÃO DO FUMDETUR	83.600,00
02.01.11.00.18.695.1801.03.2088	2088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	70.100,00
02.01.11.00.18.695.1801.05.2091	2091	CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. NASCENTES DAS GERAIS	10.000,00
02.01.11.00.23.695.1801.06.1405	1405	CONSTRUÇÃO DE GALPAO PARA FEIRA LIVRE	225.000,00
02.01.11.00.27.812.1301.06.2202	2202	MANUTENÇÃO DO ESPORTE MUNICIPAL	131.100,00
02.01.11.00.27.812.2701.05.1402	1402	REFORMA CAMPO DA PRAINHA E CONST. QUADRA ARERIA	200.000,00
02.01.11.00.27.812.2701.06.1406	1406	REFORMAS CAMPOS DE FUTEBOL	210.000,00
Subtotal			972.500,00

SECRETARIA: 02.01.12.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA PEC. E ABASTECIMENT

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R$)
02.01.12.00.20.244.2001.27.1410	1410	CONTRIBUIÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS	100,00
02.01.12.00.20.606.2001.01.2089	2089	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	1.000,00
02.01.12.00.20.606.2001.02.2012	2012	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A EMATER	110.000,00
02.01.12.00.20.606.2001.06.1040	1040	AQUISIÇÃO DE TRATOR E ENCILADEIRA	20.000,00
02.01.12.00.20.606.2001.26.2090	2090	MANUTENÇÃO ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	1.400,00

	Prefeitura Municipal de Delfinópolis LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR AÇÕES DE GOVERNO	EMISSÃO: 03/01/2022 ANO: 2022
Subtotal		132.500,00
Total Geral		**53.315.300,00**

BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA
Contadora - CRC Nº 12369021

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910

Prefeitura Municipal de Delfinópolis
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memôria de Cálculo das Metas Anuais
Anexo IV - Resultado Nominal - Art 4º, § 2º, Inciso II da LRF

Ano Base: 2022

DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.619.027,89	1.866.540,58	2.339.477,64	2.339.477,64	2.339.477,64	2.339.477,64
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.619.027,89	1.676.256,88	2.228.527,89	2.228.527,89	2.228.527,89	2.228.527,89
Outras Dívidas	0,00	190.283,70	110.949,75	110.949,75	110.949,75	110.949,75
DEDUÇÕES (II)	-2.852.214,20	-5.157.151,47	-2.667.852,08	-2.667.852,08	-2.667.852,08	-2.667.852,08
Ativo Disponível	3.962.719,86	7.025.001,41	5.143.161,53	5.143.161,53	5.143.161,53	5.143.161,53
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RP Processados	-1.110.505,66	-1.867.849,94	-2.475.309,45	-2.475.309,45	-2.475.309,45	-2.475.309,45
Dívida Consolidada Líquida	**-1.233.186,31**	**-3.290.610,89**	**-328.374,44**	**-328.374,44**	**-328.374,44**	**-328.374,44**
Resultado Nominal	**-305.692,16**	**-2.057.424,58**	**2.962.236,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA
Contadora - CRC Nº 12369021

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910

Prefeitura Municipal de Delfinópolis
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memôria de Cálculo das Metas Anuais
Anexo V - Montante da Dívida Pública - Art 4º, § 2º, Inciso II da LRF

Ano Base: 2022

DISCRIMINAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	317.368,89	1.619.027,89	1.866.540,58	2.339.477,64	2.339.477,64	2.339.477,64	2.339.477,64
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	39.859,69	1.619.027,89	1.676.256,88	2.228.527,89	2.228.527,89	2.228.527,89	2.228.527,89
Outras Dívidas	277.509,20	0,00	190.283,70	110.949,75	110.949,75	110.949,75	110.949,75
DEDUÇÕES (II)	-1.244.863,04	-2.852.214,20	-5.157.151,47	-2.667.852,08	-2.667.852,08	-2.667.852,08	-2.667.852,08
Ativo Disponível	3.328.530,65	3.962.719,86	7.025.001,41	5.143.161,53	5.143.161,53	5.143.161,53	5.143.161,53
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RP Processados	-2.083.667,61	-1.110.505,66	-1.867.849,94	-2.475.309,45	-2.475.309,45	-2.475.309,45	-2.475.309,45
Dívida Consolidada Líquida	**-927.494,15**	**-1.233.186,31**	**-3.290.610,89**	**-328.374,44**	**-328.374,44**	**-328.374,44**	**-328.374,44**

BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA
Contadora - CRC Nº 12369021

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910